Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 007 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 593 /2015

EM 22 / 01 / 2015

ATA	
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS ATLETAS VENCEDORES DE CORRIDAS DE RUA, MARATONAS, MEIAS MARATONAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, QUANDO A INSCRIÇÃO PARA O EVENTO ESTIVER CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE VALORES.

Art. 1º - Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no Município do Rio Grande ficam obrigados a efetuarem o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

Art. 2º - Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com as inscrições para pagamento dos atletas vencedores nas categorias geral e por faixa etária, masculino e feminino.

§ 1º - A premiação de que trata o caput deste artigo será da seguinte forma:

I - Nos eventos com até 250 (duzentos e cinquenta) participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;

II - Nos eventos com mais de 250 (duzentos e cinquenta) participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

ATA	
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	

§ 2º - A premiação das categorias por faixa etária observará o disposto no artigo 10 da Norma 07 da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.

§ 3º - Os atletas premiados na categoria geral serão automaticamente excluídos da premiação nas categorias por faixa etária.

Art. 3º - As premiações deverão ser divididas proporcionalmente observando os seguintes percentuais:

a) 70% (setenta por cento) do valor destinado às premiações para a categoria geral masculina e feminina;

b) 30% (trinta por cento) do valor destinado às premiações para as categorias por faixa etária masculina e feminina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. André Moraes de Sá – Batatinha
PT

VISTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 593/2015
PLV 007/15

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de MAIO de 2015.

INCONSTITUCIONAL

Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

.....

Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão

.....

Secretário Ver. Giovani Moralles

Inconstitucional.

.....

Membro Ver. Rovam Castro

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....inconstitucional

Membro Ver. Flavio Santos

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 593/2015
PLV 007/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLÁVIO SANTOS

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 02 de 2015

VEREADOR
Relator Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de março de 2015

Consultor Jurídico
Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Obs. Interfere na atividade economica dos eventos organizados pela iniciativa privada.

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB